

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Lei nº 289/2008

21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barroquinha, determina:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a transição governamental do Executivo Municipal, que consiste no processo em que o candidato eleito para o cargo de Prefeito recebe de sua antecessora todos os dados e informações necessários à implementação do Programa do novo governo.

§1º - O processo de transição governamental terá início a partir da data de 15 (quinze) de Dezembro do corrente ano, encerrando-se no dia 15 (quinze) de Janeiro de 2009.

§2º - Para o processo de transição governamental, deverá ser instituída uma equipe de transição, com membros escolhidos pela atual Prefeita e pelo Prefeito eleito.

Art. 2º - A Chefe do Executivo Municipal instituirá a equipe de transição, de forma paritária, sendo composta de 10 (dez) membros, de acordo com as determinações constantes nesta Lei.

§1º - A equipe de transição tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações, com o fito de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, a fim de proceder a implementação do novo governo municipal.

§2º - Dos dez membros da equipe de transição, 5 (cinco) serão indicados pela atual Prefeita e 5 (cinco) pelo Prefeito eleito, de forma paritária, sendo a sua coordenação de indicação privativa da atual Prefeita.

§3º - Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

§4º - A indicação dos cinco membros da equipe de transição do Prefeito eleito deverá ser feita por meio de ofício assinado pelo mesmo, dirigido a atual Prefeita.

§5º - Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer as informações solicitadas pelos membros da equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - Compete a atual Prefeita disponibilizar a equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive com a disponibilização de uma sala para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a transição.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados a atual Prefeita, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º - Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar à Equipe de Transição as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos - os quais serão consolidados pelo Coordenador da Equipe de Transição - bem como informações acerca dos:

I. programas realizados e em execução relativos ao período do mandato da atual Prefeita;

II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos, dentre outros inerentes à Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 8º - A atual Prefeita expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto na presente Lei.

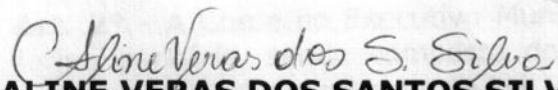
Art. 9º - As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10 - Fica terminantemente proibida, à Equipe de Transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal adotará as providências e expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o dia 15 (quinze) de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.


ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

BARROQUINHA
Crescendo Juntos